



**Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013-
E-2022.**

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPENSAR TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COMO INDENIZAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE PARTE DE ÁREA DO IMÓVEL QUE ESPECÍFICA DE PROPRIEDADE ESPÓLIO DE JOSÉ REZENDE DOS SANTOS E DÁ OUTRAS AS PROVIDÊNCIAS.”***. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei de complementar nº 013-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03, carreu o projeto com documentos que comprova a propriedade do imóvel, acordo entre as partes, decreto de desapropriação, levantamento topográfico, avaliação do imóvel e demais documentos que entendeu pertinente.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 51/52 no qual solicitou algumas respostas do Poder Executivo.

Às fls. 54/61 foi juntado a dotação orçamentaria que deve suportar os custos da desapropriação.

Após a resposta a Douta Procuradora da Câmara Municipal exarou seu parecer às fls. 62/71.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 73/75, sendo que apresentaram emendas, e não apresentaram subemendas e substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 77, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.



**Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013-
E-2022.**

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei estão para a análise da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar quer autorização a compensação tributária por uma parte de um terreno para abertura de rua conforme solicitação da Secretaria de Defesa Social . (sic).

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei *“tem por finalidade ofertar a possibilidade de indenização por desapropriação amigável ser compensada com débitos fiscais inscritos em dívida ativa de IPTU por parte da expropriada e objeto de execuções fiscais, nos termos do protocolo de intenções e decreto expropriatório editado sob o nº323, de 21 de fevereiro de 2022.”*

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Deste modo, antes de entrar no mérito solicitar precisamos questionar alguns pontos, quais:

a) O art. 5º afirma que a execução do presente projeto correrá por dotações próprias, mas o Município não atualizou os valores devidos pelo espólio, sendo assim a princípio a dotação informada não suporta o pagamento da diferença, logo não seria necessário a abertura do crédito porque somente pode ser autorizado um gasto se houver orçamento para realizar;

b) Quem irá arcar com a retificação e desmembramento das áreas da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e qual o motivo de não realizar a retificação antes da tramitação do projeto de lei;



**Câmara Municipal de Conselheiro
Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013-
E-2022.**

c) O questionamento anterior é porque necessita de assinatura dos confrontantes do terreno na planta e/ou memorial descritivo.

Diante do fato que entendemos os autos do projeto de lei Complementar devem ser baixado em diligência, para após ser levado ao Plenário para votarem o mérito do projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto de lei complementar deve ser baixado em diligência, para após ser levado ao Plenário para votarem o mérito do projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO